



Assunto: Dispõe sobre os procedimentos necessários à solicitação de Regime Especial de Estudos no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais- FCM-MG.

PORTARIA Nº 31, 19 de agosto de 2022

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas, em atenção ao disposto no Decreto Lei nº 1.044/ 69 e na Lei nº 6.202/75,

r e s o l v e:

Art. 1º O Regime Especial de Estudos ou Regime Domiciliar caracteriza-se pela compensação da ausência às aulas, através de exercícios domiciliares com supervisão dos professores da Faculdade, concedida aos estudantes amparados por lei. As atividades devem ser compatíveis com o estado de saúde do estudante e com as condições institucionais.

Art. 2º Fazem jus ao Regime Especial de Estudos, estudantes gestantes, durante três meses, a partir do 8º mês de gestação e estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, nos termos do Decreto Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75, incompatíveis com a frequência regular à Faculdade.

Art. 3º Para as estudantes gestantes, em casos excepcionais, comprovados por atestado médico, os períodos de repouso pré e pós-parto, poderão ser aumentados.

Art. 4º A solicitação de Regime Especial de Estudos deverá ser realizada pelo estudante, ou através de pessoa por ele designada, na Secretaria Acadêmica, mediante a apresentação de atestado médico que descreva a condição do estudante, bem como o início e o fim do período de afastamento.

Art. 5º Os pedidos de Regime Especial de Estudos somente poderão ser aceitos pela Secretaria Acadêmica se o período de afastamento previsto no atestado médico for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º A solicitação a que se refere o artigo anterior deverá ser realizada em no máximo, 03 (três) dias úteis após o início do impedimento. A Secretaria Acadêmica terá o prazo de 01 dia (um) útil para encaminhar a solicitação de Regime Especial de Estudo para o Coordenador do curso.

Art. 7º O Coordenador do Curso terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para se manifestar a respeito do requerimento, considerando a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Art. 8º O Coordenador do Curso deverá elaborar, em conjunto com os docentes do período letivo, um plano de estudos para o estudante beneficiado com o Regime Especial de Estudos em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º A Coordenação de Curso será responsável por encaminhar imediatamente o plano de estudos compilados para o estudante. O Coordenador de Curso deverá orientar o docente de cada disciplina cursada pelo estudante, para controlar e acompanhar o período de Regime Especial de Estudos concedido ao aluno. O aluno deverá enviar as atividades solicitadas no plano de estudos diretamente para o professor.

Art. 10º Os prazos de devolução das atividades domiciliares previstas no plano de estudos serão definidos pelos professores em acordo com a Coordenação de Curso. O aluno deverá dar ciência ao recebimento do plano de estudos.

Art. 11º As avaliações parciais e somativas serão realizadas após término do Regime Especial de Estudos.

Art. 12º A concessão de atividades domiciliares não se aplica às disciplinas com atividades teórico - práticas, práticas, extensionistas, estágios e internatos.

Art. 13º O Regime Especial de Estudos é concedido de forma integral, não sendo permitido ao estudante amparado pelo benefício, comparecer parcialmente às aulas. A presença do estudante em tais atividades acarretará em perda do benefício.

Art. 14º Se por ventura o Regime Especial de Estudos ultrapassar o semestre letivo, o estudante deverá efetuar sua matrícula, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 15º Caso o impedimento seja inferior a 15 (quinze) dias, o estudante terá direito à reposição das atividades avaliativas. Nesse caso, as ausências nas disciplinas serão computadas segundo o sistema acadêmico. Para solicitar a reposição das atividades avaliativas, o aluno deverá preencher requerimento na Secretaria Acadêmica da Faculdade em até 05 (cinco) dias úteis e anexar o atestado médico.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.



Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais